



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 341, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza a empresa **Floralco Açúcar e Álcool Ltda.** a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada **Flórida Paulista**, localizada no Município de **Flórida Paulista**, Estado de **São Paulo**, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, e o que consta do Processo nº 48500.004823/1999-11, da Resolução ANEEL nº 60, de 21 de março de 2000, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 303, de 5 de setembro de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 894, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa **Floralco Açúcar e Álcool Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.918.968/0001-23, com sede na Fazenda Tucuruvi, Município de **Flórida Paulista**, Estado de **São Paulo** a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada **Flórida Paulista**, passando a ser constituída de duas Unidades Geradoras, sendo uma Unidade de 15.000 kW, já autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e uma Unidade de 40.000 kW, totalizando a capacidade instalada de 55.000 kW, e 21.800 kW médios de garantia física, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de **Flórida Paulista**, Estado de **São Paulo**.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada **Flórida Paulista**, passando a ser constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/138 kV, com duas Entradas de Linha em 138 kV, uma Linha de Transmissão em 138 kV, em circuito duplo, com cabos 336,4 MCM, e com cerca de 6,5 km de extensão, interligando no Seccionamento da LT 138 kV **Flórida Paulista-Valparaíso**, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início das obras civis das estruturas: até 1º de julho de 2009;
- b) início da montagem eletromecânica: 4 de novembro de 2009;
- c) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de fevereiro de 2010;
- d) conclusão da montagem eletromecânica: até 5 de fevereiro de 2010;

- e) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 20 de abril de 2010;
- f) início do Comissionamento: até 1º de março de 2010; e
- g) início da operação comercial: até 22 de junho de 2010;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.370.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da Central Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio;

VIII - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

c) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Flórida Paulista, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, modificada pela Resolução Normativa ANEEL nº 271, de 3 de julho de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.12.2007.